



2311660001359



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 0855/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

Assunto: Consulta Jurídica

Processo Administrativo: 23/1166-0000135-9

O Departamento de Licitações - DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9061/2024, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de auxiliar de manutenção de palco para atuação no Complexo Theatro São Pedro/Multipalco Eva Sopher.

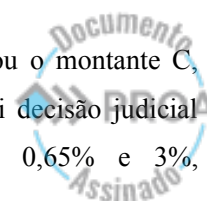
A Pregoeira narra que a licitante Liderança Limpeza e Conservação Ltda. apresentou suas planilhas de custos alterando as alíquotas de PIS, COFINS e ISS para 0,65%, 3% e 2,5%, respectivamente, em que pese tenha declarado em sua proposta às fls. 1197/1225, bem como no *chat* da sessão pública do pregão, que adota o lucro real como regime de tributação. Para justificar as alterações nas alíquotas, a licitante alega que possui decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5008011-63.2010.404.7200 autorizando a recolher o PIS/COFINS com alíquotas do regime cumulativo.

É o breve relatório.

O regime não cumulativo de PIS e COFINS foi instituído pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, respectivamente e, em regra, se aplica às empresas optantes pelo lucro real, com algumas exceções específicas na legislação. No regime não cumulativo, as alíquotas básicas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Analisando a planilha de custos, percebe-se que a licitante alterou o montante C, modificando as alíquotas de PIS, COFINS e ISS, sob a justificativa que possui decisão judicial permitindo o recolhimento das referidas contribuições no percentual de 0,65% e 3%,

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>





respectivamente, sob o regime cumulativo. Ou seja, embora seja empresa optante pelo lucro real, poderia, por força judicial, recolher as contribuições com alíquotas do regime cumulativo.

Da decisão judicial juntada às fls. 1226/1234, proferida nos autos da apelação cível nº 5008011-63.2010.404.7200/SC, infere-se que é permitida à empresa recorrente utilizar as alíquotas do regime cumulativo de PIS e COFINS para 0,65% e 3%, tendo em vista a prestação de serviços de limpeza. Colaciona-se trecho da decisão:

“(…)

Assim, em conformidade com a fundamentação supra transcrita, tenho que procede o pedido da Impetrante, para que volte à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços.

De se notar que, no caso, é inócua a verificação de que a vinculação ao regime de tributação de IRPJ pelo lucro real seja obrigatória ou decorrente de opção. Importa, sim, a natureza da atividade desenvolvida, no caso, prestação de serviços de limpeza (evento nº 1 - OUT3).

(…)”

Contudo, a decisão judicial foi proferida em 2012 e não consta no expediente a certidão de trânsito em julgado.

Além disso, conforme certidão de fls. 1235/1240, decorreram inúmeros atos processuais sucessivos, como a interposição de Recursos Especial e Extraordinário, cujo conteúdo não se conhece, tendo em vista a inacessibilidade do processo por correr em segredo de justiça:

Refer. ao Evento: 25; em 12/09/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 26; em 18/09/2013 17:09:30, **RECURSO ESPECIAL** - Refer. ao Evento: 26; em 18/09/2013 17:10:14, **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**; em 20/09/2013 00:41:11, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 24; em 23/09/2013 13:00:02, Remessa Interna para Secretaria de Recursos - ST1 -> SREC; em 26/09/2013 14:40:47, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. (APELANTE - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA) Prazo: 15

Dessa forma, com o intuito de conduzir o certame de maneira eficaz, sugere-se que, antes de a Pregoeira deliberar sobre a admissibilidade da proposta, seja realizada diligência junto à licitante, concedendo-lhe a oportunidade de apresentar a certidão de trânsito em julgado do processo nº 5008011-63.2010.404.7200/SC.

À consideração superior.





23116600001359

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MÜLLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à
Subsecretaria da Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>



23116600001359

Nome do documento: Info 0855 FP - Consulta DELIC - 231166-0000135-9 - proposta alteracao pis cofins - lucro real - regime cumulativo - decisao judicial - DILIGENCIA.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernanda Pastoris de Sá	SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181	05/07/2024 11:28:35
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	16/07/2024 15:36:22
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	22/07/2024 14:28:24

